

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Processo Administrativo nº 004975/2024 – Rescisão Contratual – Contrato nº 057/2022 - Pregão Presencial nº 019/2022 – Contratada: HOSTFIBER COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA.

Em nota técnica a Pasta requisitante solicitou a rescisão de forma unilateral, como demonstrado no Ofício, acostados aos autos, tendo como justificativa “Temos um problema crônico de não conseguir atingir a Velocidade contratada após um rompimento e parada de serviço, problema pelo qual notificamos a empresa. A referida Notificação de 2023 não foi respondido de forma satisfatória pela Contratada. Sendo assim, a mesma não está atendendo o disposto Edital: “4.1.7. O link deverá ser FULL-DUPLEX e possuir a velocidade mínima de 100% da velocidade nominal”. Por conta dos problemas técnicos enfrentados, nunca conseguimos atingir o objetivo que era o de utilizar o Link da Contratada como principal, ademais os constantes rompimentos ao longo do Contrato que inviabilizaram a utilização plena do Link. (...). Diante do exposto, solicitamos que a Secretaria de Administração providencie o mais breve possível a Rescisão do Contrato 57/2022”. O fundamento para o pedido de rescisão contratual é a falta de atendimento as solicitações da Pasta requisitante, o que se configura em tese a inexecução contratual, portanto, a continuidade do contrato somente acarretaria na oneração dos cofres públicos, conforme enfatizado pela pasta gestora. Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.666/93, permite a administração pública proceda à rescisão unilateral de contrato, quando houver no caso concreto interesse público configurado, ao qual no contrato ora analisado resta evidente, uma vez que não há interesse pela administração pública de seguir com a avença contratual. A inexecução contratual pode e deve ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, visto que tal medida é consequência inevitável do descumprimento das obrigações contratuais. Assim, existe a possibilidade de aplicação de penalidade ao licitante que der causa a inexecução contratual, bem como as demais consequências atribuíveis legalmente, conforme o caso. Todavia, uma vez apurada a falta, a Administração possui o dever de punir, pois a discricionariedade refere-se apenas à dosagem da penalidade adequada.

Ante o exposto (...) conclui-se que juridicamente a Administração Municipal, pode realizar a rescisão unilateral do contrato administrativo nº 057/2022, em vista a inexecução contratual por parte da contratada (inc. I e II do art. 78 da Lei 8.666/93), (...) recomendando que a referida rescisão contratual seja reduzida a termo dentro do processo licitatório o qual gerou o contrato que se pretende rescindir (art. 79, I, da Lei 8.666/93), para o fim de aplicação de penalidade a licitante que deu causa a inexecução contratual, respeitado o contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei 8.666/93 (...). Município de Louveira, 25 de junho de 2024. Kleber Rodrigo dos Santos Arruda, Secretário de Administração.